

MENSAGEM Nº 9995 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por meio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendido o regular processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar, o qual **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE REGRAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL POR MEIO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES”**.

A presente iniciativa objetiva promover ajuste na Lei Complementar Estadual n.º 119, de 2012, que dispõe sobre o regime de parcerias no âmbito do Poder Executivo, para prever novo instrumento jurídico de parceria aplicável à hipótese em que órgãos e entidades estaduais, em regime de mútua cooperação e mediante delegação de competência, executarem diretamente, em razão de propósito público comum, obra ou serviço de interesse de órgão ou entidade pública de esfera diferente de governo.

O objetivo da alteração, além de conferir segurança jurídica, consiste em simplificar e otimizar procedimentos, conferindo a agilidade necessária à execução de projetos que envolvam a execução de obras ou serviços pelo próprio Governo do Estado em benefício da população cearense.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o apoio necessário à presente proposição, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE REGRAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL POR MEIO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA decreta:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXV ao art. 2º da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, conforme a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

XXV – Termo de Delegação: instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias entre órgãos e entidades estaduais e entes e entidades públicas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que:

- a) não envolvam a transferência de recursos financeiros;
- b) prevejam delegação de competência a órgão ou entidade estadual para executar diretamente, obra ou serviço demandado por município ou órgão ou entidade pública federal.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em _____ de _____ de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ